



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Auditoria-Geral

**PORTARIA AUDGER/INSS Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Auditoria-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social.

O **AUDITOR-GERAL** do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e com fundamento na Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e no art. 19 do Estatuto da Auditoria-Geral, aprovado por meio da Portaria nº 1.179/PRES/INSS, de 18 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Auditoria-Geral (AUDGER) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), instituído por meio do art. 5º da Portaria nº 14/AUDGER/INSS, de 25 de março de 2020, nos termos desta Portaria.

§ 1º O detalhamento das disposições contidas neste regulamento integra a Orientação Prática de que trata o Anexo desta Portaria.

§ 2º Ficam recepcionadas, para fins de regulamentação e execução do PGMQ da AUDGER, as disposições contidas no item 3.5 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado por meio da Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental exercida pela AUDGER.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento das recomendações emitidas, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, e com as normas e procedimentos de auditoria interna estabelecidos pela AUDGER; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores internos governamentais e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental.

## **AVALIAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS**

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - avaliações internas, aquelas que contemplam um conjunto de procedimentos e de ações realizadas ou conduzidas pela AUDGER com vistas a aferir, internamente ou junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados, compreendendo:

a) monitoramento contínuo; e

b) avaliações periódicas.

II - avaliações externas, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.

§ 1º O monitoramento contínuo, constituído por um conjunto de atividades de caráter permanente com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento de ações da AUDGER, assegurar sua conformidade com as normas profissionais e de conduta aplicáveis e a eficiência dos processos, contempla as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos e atividades realizadas pelas unidades de auditoria;

II - estabelecimento de indicadores de desempenho;

III - avaliação pelos auditores internos, realizada após a conclusão dos trabalhos, compreendendo:

a) membros da equipe de auditoria, incluído seu coordenador; e

b) supervisor do trabalho de auditoria;

IV - avaliação pelos gestores e pelas partes interessadas, realizada:

a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração, compreendendo presidente e diretores, quanto à atuação da AUDGER e à agregação de valor promovida pela atividade de auditoria interna; e

b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados, para aferir a percepção dos gestores das respectivas unidades auditadas quanto à relevância da auditoria e à qualidade do processo de auditoria, do relatório ou outro instrumento de comunicação dos resultados e da conduta profissional dos auditores;

V - listas de verificação (*checklists*) para averiguar se os procedimentos de auditoria estão em conformidade com as normas e diretrizes que norteiam a atividade de auditoria interna governamental; e

VI - identificação de oportunidades de melhoria e de pontos fracos ou áreas com deficiência.

§ 2º As avaliações periódicas têm por objetivo verificar a conformidade da atuação da unidade de auditoria interna governamental com os padrões normativos e operacionais estabelecidos e são mais amplas que as avaliações de monitoramento contínuo.

§ 3º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática e abrangente, a cada 2 (dois) anos, com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), por meio da autoavaliação dos macroprocessos-chaves.

§ 4º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 5º As avaliações externas visam à obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela AUDGER e sua conformidade com os princípios e as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, bem como outras normas aplicáveis, e observarão as seguintes diretrizes:

I - realizadas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos;

II - conduzidas por profissional ou organização qualificada e independente, externo à estrutura do INSS, ou por meio de autoavaliação pela AUDGER, com posterior validação externa independente; e

III - realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), com fundamento na Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

## PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º A gestão da qualidade da atividade de auditoria interna governamental, exercida pela AUDGER, é responsabilidade de todos os seus auditores internos governamentais, sob a liderança dos seus gestores e, em última instância, do Auditor-Geral.

Art. 7º Compete à Auditoria-Geral:

I - promover a efetiva implementação, execução e aperfeiçoamento do PGMQ;

II - comunicar ao Presidente do INSS os resultados alcançados por meio do PGMQ;

III - promover parcerias com órgãos ou entidades externas ao INSS para viabilizar a realização de avaliações externas;

IV - supervisionar a conformidade dos trabalhos de auditoria com as políticas de auditoria interna aplicáveis; e

V - aprovar:

a) os instrumentos por meio dos quais as avaliações internas serão realizadas;

b) as escalas de classificação para avaliar o nível de conformidade da AUDGER;

c) os objetivos e metas a serem atingidos nas avaliações de acordo com a escala de classificação adotada; e

d) o plano de ação, e sua eventual revisão, contemplando as ações e projetos voltados ao aprimoramento da atividade de auditoria interna governamental realizada pela AUDGER.

Art. 8º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria (CGPLAV) a direção e supervisão do PGMQ, incluindo as seguintes atividades:

I - propor ao Auditor-Geral:

a) a implementação de instrumentos de avaliação, inclusive indicadores-chaves de desempenho, e demais procedimentos e critérios de asseguuração e de melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna;

b) as diretrizes e regulamentações internas para execução das atividades do PGMQ;

c) plano de ação, e sua eventual revisão, contemplando as ações e projetos voltados ao

aprimoramento da atividade de auditoria interna governamental realizada pela AUDGER, para aprovação;  
e

d) a realização de avaliação externa, a ser conduzida por profissional ou organização qualificada e independente, externa à estrutura do INSS;

II - autorizar a realização de avaliações periódicas; e

III - comunicar ao Auditor-Geral os resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ para ciência.

Art. 9º Compete à Coordenação de Planejamento e Qualidade da Auditoria (CPLAQ) coordenar o PGMQ e gerenciar o seu plano de ação, incluindo as seguintes atividades:

I - padronizar os modelos de instrumentos de avaliação e de organização dos papéis de trabalho;

II - propor ao Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria a realização de avaliação periódica; e

III - revisar e propor melhorias e alterações dos normativos e orientações internas relacionadas com o PGMQ.

Art. 10. Compete à Divisão de Avaliação e Qualidade da Auditoria (DAVAQ) executar as atividades do PGMQ, em especial:

I - efetuar a preparação, encaminhamento e acompanhamento das atividades de monitoramento contínuo que compõem as avaliações internas;

II - executar as atividades voltadas às avaliações periódicas;

III - acompanhar a situação das recomendações de auditoria e promover reportes gerenciais às unidades da AUDGER e às unidades auditadas do INSS;

IV - viabilizar e promover o desenvolvimento de ferramentas para gerenciar a base de dados e permitir a construção, acompanhamento e análise de séries históricas;

V - acompanhar a execução das atividades do PGMQ, consolidar e analisar os resultados obtidos e registrar as oportunidades de melhoria e os pontos de fragilidade, a fim de possibilitar a adoção de medidas corretivas e de aprimoramento;

VI - elaborar relatórios gerenciais com os resultados obtidos com o PGMQ;

VII - dar ciência às unidades da AUDGER dos resultados das avaliações de qualidade; e

VIII - elaborar proposta de plano de ação, e sua eventual revisão, contemplando as ações e projetos voltados ao aprimoramento da atividade de auditoria interna governamental realizada pela AUDGER, bem como acompanhar sua execução depois de aprovado.

Parágrafo único. A avaliação de conformidade dos trabalhos de auditoria concluídos, de que trata o inciso V do § 1º do art. 5, poderá ser realizada por auditores internos em exercício nas Coordenações-Gerais de Auditoria ou nas Auditorias Regionais, sem prejuízo da sua supervisão técnica, desde que não tenham participado do trabalho a ser avaliado.

Art. 11. Aos gestores das unidades da AUDGER e das Auditorias Regionais e aos auditores internos governamentais compete:

I - zelar pela garantia e observância dos objetivos do PGMQ, promovendo cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas;

II - zelar pelo planejamento estratégico da AUDGER, pelo seu planejamento operacional com base em riscos, pelo planejamento dos trabalhos de auditoria e das demais atividades realizadas pela AUDGER;

III - orientar os supervisores dos trabalhos e os membros das equipes de auditoria a responderem, de forma tempestiva, os questionários de avaliação da qualidade dos trabalhos concluídos, quando provocados pela DAVAQ;

IV - colaborar com as atividades de gestão e melhoria da qualidade que integram o PGMQ, fornecendo tempestivamente as informações e documentação solicitadas pela DAVAQ ou por equipe designada;

V - propor medidas necessárias ao aproveitamento de oportunidades de melhoria e à eliminação ou redução de deficiências identificadas por meio do PGMQ, bem como implementar medidas indicadas pela CGPLAV;

VI - comunicar tempestivamente à CGPLAV, conforme orientações em cada caso e sem prejuízo de outras, as informações relacionadas à situação do quadro de pessoal das unidades, às capacitações individualmente realizadas e à alocação da força de trabalho dos auditores internos governamentais.

VII - quando na função de supervisor do trabalho de auditoria:

a) zelar pela supervisão dos trabalhos de auditoria e demais atividades realizadas pela AUDGER, incluída a revisão dos documentos expedidos pelos auditores, dos papéis de trabalho e dos relatórios;

b) orientar a equipe de auditoria em todas as etapas do trabalho e fomentar a cultura de

gestão da qualidade;

c) dar ciência aos gestores das unidades auditadas, no início do trabalho de auditoria, da existência e dos objetivos do PGMQ, do papel dos agentes no processo de gestão e melhoria da qualidade da AUDGER, e da importância de se avaliar a qualidade do serviço de auditoria prestado após sua conclusão; e

d) informar à CGPLAV a conclusão de trabalho de auditoria sob responsabilidade de sua unidade, acompanhada das informações gerenciais do serviço prestado, conforme orientações, com o intuito de facilitar o início das atividades de avaliação da qualidade inerentes ao monitoramento contínuo.

Art. 12. Os gestores das unidades auditadas serão instados a se manifestar acerca da relevância e qualidade do trabalho de auditoria realizado, da qualidade do relatório final de auditoria, ou outra forma de comunicação dos resultados, e da conduta profissional dos auditores ao longo do trabalho, na forma do disposto na alínea "b" do inciso IV do § 1º do art. 5º.

Art. 13. A alta administração do INSS, compreendida como Presidente e Diretores, será instada, anualmente, a se manifestar acerca da sua percepção sobre a atuação da AUDGER e a agregação de valor promovida pela atividade de auditoria interna governamental, na forma do disposto na alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 5º.

## **RESULTADOS DO PGMQ**

Art. 14. Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Presidência do INSS, por ocasião da apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), contemplando as seguintes informações:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II - o nível de capacidade da AUDGER, conforme Modelo IA-CM;

III - as oportunidades de melhoria identificadas;

IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e

VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 15. Os resultados das avaliações do PGMQ serão reportados ao Auditor-Geral e integrarão os relatórios periódicos de atividades da Auditoria-Geral.

Art. 16. Os resultados das avaliações de monitoramento contínuo devem ser reportados à

unidade de auditoria que realizou o trabalho, bem como à Coordenação-Geral responsável pela sua supervisão e ao Auditor-Geral.

Art. 17. Os casos de não conformidade com a Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor-Geral à Presidência do INSS, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 18. A AUDGER somente deve declarar conformidade com os preceitos da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**ANTONIO SERGIO ALEGRE**

Auditor-Geral

ANEXO

### **ORIENTAÇÃO PRÁTICA - PGMQ (SEI 14469807)**

- Anexo I.a - Indicadores de Desempenho Implementados (SEI 14015050);
- Anexo I.b - Ficha de Identificação de novos Indicadores (SEI 14015273);
- Anexo II.a - Formulário de avaliação do trabalho de auditoria - Equipe de Auditoria (SEI 14015714);
- Anexo II.b - Formulário de avaliação do trabalho de auditoria - Supervisor(es) do Trabalho (SEI 14016174);
- Anexo II.c - Formulário de avaliação do trabalho de auditoria - Gestor(es) da Unidade Auditada (SEI 14016380);
- Anexo II.d - Formulário da pesquisa de percepção da alta administração (SEI 14017264);
- Anexo II.e - Roteiro de criação dos formulários eletrônicos - Microsoft FORMS (SEI 14017716);
- Anexo II.f - Avaliação de Conformidade do trabalho (checklist) - orientações gerais (SEI 14026504);
- Anexo II.g - Avaliação de Conformidade dos Trabalhos (checklist) (SEI 14026531);
- Anexo III.a - Roteiro para avaliação de macroprocessos-chave (IA-CM) (SEI 14026546);
- Anexo III.b - Planilha para avaliação de macroprocessos-chave (IA-CM) (SEI 14026572);
- Anexo IV - Plano de Ação (SEI 14026734).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALEGRE**, Auditor-Geral, em 26/12/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14470210** e o código CRC **7E11BF36**.

---

**Referência:** Processo nº 35014.440586/2023-71

SEI nº 14470210